



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.560 DE 23 DE AGOSTO DE 2004

Aut. Nº	097/04
P.L. Nº	108/04
Publ.:	03/09/04.

PRCD: 506/04

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, para disponibilizar produtos e serviços.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, com o objetivo de disponibilizar aos servidores municipais produtos e serviços sob condições especiais, mediante desconto em folha de pagamento.

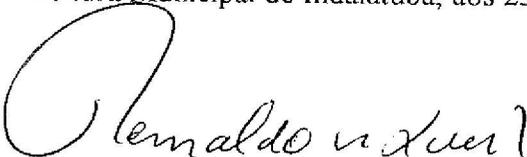
Art. 2º - Os descontos em folha de pagamento, a que se refere o artigo anterior, só poderão ser realizados quando houver prévia e expressa autorização do servidor para esses descontos.

Art. 3º - Os descontos em folha de pagamento de valores devidos pelo servidor à Administração Municipal centralizada ou a qualquer uma das suas autarquias e fundações, serão realizados preferencialmente em relação aos descontos a que se referem os artigos anteriores desta Lei.

Art. 4º - O convênio deverá obedecer os termos da inclusa minuta que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de agosto de 2004.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL